



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

PARECER

Ao PROJETO DE LEI N° 248 / 2019.

Autoria: Vereador **Amauri Colares**.

Ementa: INSTITUI a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

Relator: Vereador **WALLACE OLIVEIRA - PROS**.

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, nos termos do Art. 38, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 248 / 2019, de autoria do Senhor Vereador Amauri Colares que INSTITUI a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, que ora passamos a emitir parecer.

Cabe a esta Comissão a análise e emissão de parecer aos aspectos constitucional, legalidade e jurídico e da redação técnica legislativa, ao Projeto de Lei, em tela, vindo a atender os requisitos preliminares para uma análise sob a exigência da técnica legislativa, que contemple de forma clara o seu conteúdo, conforme estabelece os constantes no, Art. 38, inciso II, do Regimento Interno desta Augusta Casa do povo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em exame nesta CCJR, Projeto de Lei Nº 248 / 2019, de iniciativa do senhor Vereador Amauri Colares, que visa instituir nos locais de eventos culturais, esportivos e de lazer, o pagamento de meia – entrada para as pessoas doadoras regulares de sangue, que pelas razões que iremos apresentar, inicialmente, na forma da apresentação do Projeto de Lei, em epígrafe, no nosso entendimento, cabe á este Poder Legislativo, tal iniciativa, se não vejamos.

O art. 14 da LOMAM, diz que o Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Portanto, permitindo assim, de forma complementar, na apresentação do Projeto de Lei Nº 248 / 2019, de autoria do eminentíssimo Vereador Amauri Colares, que passamos a emitir nossa fundamentação para a apresentação e tramitação do projeto de Lei, em epígrafe, em conformidade com o Art. 58º, da LOMAN.

Portanto, o Art. 58º da LOMAN, desta forma, permite e assegura ao legislador a iniciativa da propositura apresentada, senão vejamos:

“Art. 58º A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em Lei.” (grifo nosso)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS

Verifica se que o autor, na apresentação do PL Nº 248 / 2019, está complementando um benefício legal, já praticado por diversos municípios brasileiros, estendo na apresentação do projeto, em tela, aos doadores regulares de sangue do município de Manaus.

Por fim, parece nos prudente e adequado emitir nosso parecer pela tramitação da matéria, fazendo um pequeno ajuste, ou seja, apresentar uma Emenda Modificativa ao Projeto, para não sofrer prejuízo na sua tramitação, a seguir.

Em sendo assim, da forma apresentada, não vislumbramos impedimento para a tramitação do PL Nº 248 / 2019, de autoria do senhor Vereador Amauri Colares.

Ressalta-se que, de forma contrária, a Procuradoria desta Augusta Casa, embora opinativa, identificou inconstitucionalidade na matéria, e que esta relatoria não as identificou, pelos fatos já mensurados.

Por fim, ressaltamos que o Art. 8º da LOMAN, permitiu ao legislador na apresentação do projeto de Lei, que diz o seguinte:

“Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Deste modo, o Projeto de lei, em tela, da forma apresentado pelo autor, não fere competência entre os Poderes, para apresentar o teor da matéria.

Em sendo assim, após exame e análise do Projeto de Lei, em epígrafe, entendemos não existir óbice quanto à constitucionalidade pela sua tramitação, em razão da Emenda Modificativa apresentada, a seguir.



III – Do Voto

Por todo o exposto, opinamos e votamos “FAVORÁVEL”, ao Projeto de Lei Nº 248 / 2019, de autoria do Senhor Vereador Amauri Colares.

É o parecer.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 16 de julho de 2020.



Vereador Wallace Oliveira – PROS.
Secretário Geral

Relator